

EMENDA N.º

(do Sr. Gilvan Maximo)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181/2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. O art. 22 da Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 22

.....

Parágrafo único. Compete ao Distrito Federal, em relação aos policiais civis do Distrito Federal, a regulamentação do direito previsto no inc. II deste artigo, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

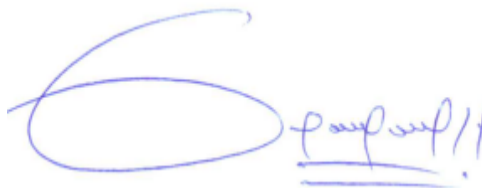
A presente emenda objetiva a delegação de competência legislativa da União para o Distrito Federal, nos moldes já existentes para os militares do Distrito Federal, a fim de que este último ente possa exercer a regulamentação acerca de direito já assegurado por lei federal aos policiais civis do Distrito Federal.



Para além do trato isonômico das forças de segurança pública do Distrito Federal organizadas e mantidas pela União, a medida ora proposta está em plena consonância com a sistemática constitucional relacionada à tutela da Polícia Civil do Distrito Federal, em especial com os arts. 24, inc. XVI e 32, §4º.

Nesse sentido, com arrimo em fortes razões de interesse público, pugnamos pelo acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2023



Gilvan Maximo
Deputado Federal – DF
Republicanos

